



q\

## REGULAMENTO

### PARA A ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ RÉGIO DE VILA DO CONDE

#### Art.º 1.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o processo de eleição e constituição do Conselho Geral da Escola Secundária José Régio de Vila do Conde (Art.ºs 12.º, 14.º e 15.º Dec.-Lei (daqui em diante DL) n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo alterado pelo DL n.º 224/2009, de 11 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho e art.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Interno (daqui em diante RI).

#### Art.º 2.º

##### Constituição das mesas eleitorais

1. Haverá mesas eleitorais distintas para os atos eleitorais dos representantes de cada um dos corpos, constituídas por três elementos dos mesmos, como membros efetivos e igual número de suplentes, os quais serão designados em reunião prévia dos respetivos corpos eleitorais ou, no caso dos alunos do ensino secundário, em Assembleia Geral de Delegados de Turma, de entre os seus membros.
2. As reuniões a que se alude no ponto antecedente serão convocadas pelo Presidente do Conselho Geral e delas será lavrada ata, a assinar pelo Presidente, pelos elementos designados para a mesa e pelos restantes participantes presentes que assim o desejarem.
3. A designação da constituição da mesa eleitoral do pessoal docente realizar-se-á no próximo dia **23 de outubro de 2013, às 10.20 horas**, no auditório da escola, sendo convocados para o efeito todos os eleitores.
4. A designação da constituição da mesa eleitoral do pessoal não docente realizar-se-á no próximo dia **23 de outubro de 2013, às 09.45 horas**, no auditório da escola, sendo convocados para o efeito todos os eleitores.
5. A designação da constituição da mesa eleitoral dos alunos realizar-se-á no próximo dia **23 de outubro 2013, às 11.25 horas**, no auditório da escola, sendo convocados para o efeito todos os Delegados de Turma do ensino secundário.



### **Art.º 3.º**

#### **Composição do Conselho Geral**

Nos termos do n.º 1 do Art.º 3.º do RI, o Conselho Geral desta escola tem a seguinte composição:

- a) Pessoal Docente — 6 elementos;
- b) Pessoal não Docente — 1 elemento;
- c) Alunos do ensino secundário — 1 elemento;
- d) Pais / Encarregados de Educação — 3 elementos;
- e) Município — 2 elementos;
- f) Representantes da Comunidade Local — 2 elementos.

### **Art.º 4.º**

#### **Da eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos**

1. Os representantes do pessoal docente e formadores em exercício de funções na escola, não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, em assembleias eleitorais distintas mas simultâneas, dirigidas pelas mesas eleitorais constituídas nos termos do art.º 2.º, a realizar no **próximo dia 31 de outubro de 2013**, entre as 09.30 horas e as 16.00 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
2. Os representantes referidos em a), b) e c) do Art.º 3.º candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas. as quais devem conter a indicação dos candidatos em número igual à dos mandatos a preencher e dos suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso.
3. Considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
4. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção e os docentes com contrato a termo certo, não podem ser membros do Conselho Geral.



- O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para este órgão durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- O disposto no parágrafo anterior não é aplicável aos docentes reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
5. O pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito para este órgão durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- O disposto no parágrafo anterior não é aplicável aos não docentes reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
6. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
- Os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos 2 anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas não podem ser eleitos para este órgão.
7. Os representantes referidos no número 1 candidatam-se à eleição constituídos em listas separadas, as quais devem conter a indicação dos candidatos em número igual à dos mandatos a preencher e dos suplentes em número não inferior a um terço, arredondado por excesso.
8. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com a antecedência mínima de 72 horas relativamente à data designada pelo Conselho Geral para a realização do ato eleitoral.
9. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor e entregues ao Presidente do Conselho Geral que os fará afixar nos locais habituais, para consulta pública, com antecedência mínima de três dias relativamente à data de realização dos atos eleitorais, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início dos mesmos.
10. As listas serão elaboradas em modelo próprio a levantar na reprografia da Escola e entregues nos Serviços de Administração Escolar, durante o seu horário de funcionamento, até às 10.0.0 horas do dia **28 de outubro de 2013**.
11. O Presidente do Conselho Geral atribuirá uma letra às listas, desde que as considere válidas, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com a data de entrada e afixa-las-á nos locais habituais.
12. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- Em caso de empate nos quocientes relativos ao último mandato, este será atribuído à lista menos votada.



13. Cada lista poderá designar até dois delegados à mesa eleitoral, que serão indicados ao respetivo Presidente até ao início do ato eleitoral.
14. Os resultados dos processos eleitorais para o Conselho Geral são comunicados ao Diretor Geral da Administração Escolar, com conhecimento ao Delegado Regional da Região Norte.
15. As listas referidas em 2. deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua aceitação.
16. A regularidade formal das listas é verificada pelo Presidente do Conselho Geral em exercício, no dia útil imediato ao final do prazo de entrega das mesmas..  
Caso se verifique alguma irregularidade, deve o primeiro elemento da lista em causa ser contactado, a fim de se proceder à correção das irregularidades detetadas, no prazo de dois dias úteis.
17. Não sendo nesse prazo suprida a ou as falhas apontadas é a lista rejeitada e não admitida ao ato eleitoral, sendo de tal notificado formalmente o respetivo elemento.
18. As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos, efetivos ou suplentes, que as integram.
19. A retirada de lista pode ser comunicada até às 10.00 horas do dia **30 de outubro de 2013**.
20. Na sequência da retirada de listas, o Presidente do Conselho Geral deverá proceder à reformulação dos boletins de voto, nos termos deste regulamento, e à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.
21. A solicitação de impugnação dos resultados será feita ao Presidente do Conselho Geral em exercício, no prazo de 24 horas após a afixação dos resultados eleitorais, em documento escrito com a indicação expressa e objetiva dos factos que sustentam o ato impugnatório.

#### **Art.º 5.º**

#### **Da designação dos representantes dos pais e encarregados de educação**

1. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados pela respetiva Associação, até ao dia **31 de outubro de 2013**, por solicitação do Presidente do Conselho Geral.

#### **Art.º 6.º**

#### **Da designação dos representantes do município**



1. Os representantes do Município serão designados pela Câmara Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Geral .
2. Para efeitos do determinado em 1., o Presidente do Conselho Geral em exercício oficiará o Presidente da Câmara Municipal até ao dia **17 de outubro de 2013**, solicitando-lhe a referida designação até **31 de outubro de 2013**.

### **Art.º 7.º**

#### **Da designação dos representantes da comunidade local**

1. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
2. Para efeitos do determinado em 1., realizar-se-á, em **7 de novembro de 2013**, reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Geral em exercício com os elementos constantes em a), b), c), d) e e) do Art.º 3.º deste Regulamento.
3. No dia imediatamente seguinte o Presidente do Conselho Geral em exercício oficiará as individualidades ou instituições cooptadas devendo estes representantes ser indicados no prazo de dez dias.

### **Art.º 8.º**

#### **Da eleição do Presidente do Conselho Geral**

O Conselho Geral reunirá no dia 19 de novembro de 2013, para proceder à eleição do respetivo Presidente, a qual se fará nos termos previstos na legislação em vigor.

### **Art.º 9.º**

#### **Disposições finais**

1. A legalidade de todo o processo eleitoral será controlada pelo Conselho Geral em exercício.



2. Além do contido no DL n.º 137, todos os esclarecimentos e informações deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Geral em exercício ou ao Diretor.

Escola Secundária José Régio, 15 de outubro 2013

A Presidente do Conselho Geral

---

(Maria do Rosário Sousa Tavares Silva Gonçalves)